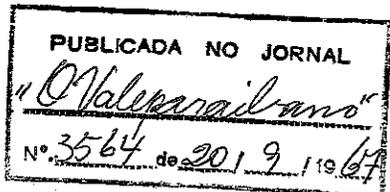




# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em. de

1-3-05  
de 19  
15.05-R

LEI Nº 1 387  
de 31 de Agosto de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Escala-padrão de vencimentos dos cargos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura da Estância passa a ser a seguinte, a partir de 1º de setembro de 1967:

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL EM R\$</u>
1 - .....	189,00
2 - .....	192,00
3 - .....	195,00
4 - .....	201,00
5 - .....	208,00
6 - .....	212,00
7 - .....	218,00
8 - .....	220,00
9 - .....	231,00
10 - .....	232,00
11 - .....	241,00
12 - .....	244,00
13 - .....	247,00
14 - .....	253,00
15 - .....	260,00
16 - .....	266,00
17 - .....	270,00
18 - .....	277,00
19 - .....	283,00
20 - .....	284,00
21 - .....	293,00
22 - .....	298,00
23 - .....	299,00
24 - .....	305,00
25 - .....	312,00
26 - .....	318,00
27 - .....	323,00



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei nº  
1385/67

Em, de de 19

28 - .....	329,00
29 - .....	338,00
30 - .....	350,00
31 - .....	357,00
32 - .....	370,00
33 - .....	397,00
34 - .....	422,00
35 - .....	449,00
36 - .....	474,00
37 - .....	504,00
38 - .....	526,00
39 - .....	608,00

-----

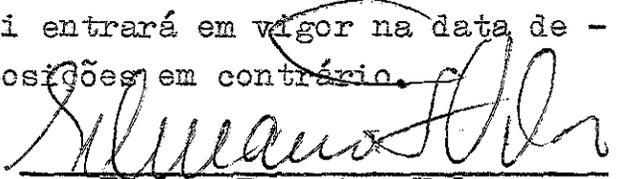
Artigo 2º - De conformidade com o artigo 92, item X, da Constituição Estadual, os proventos dos funcionários inativos ficam fixados de acôrdo com a escala de padrões estabelecida pela presente lei para o efetivos de igual categoria, ressalva - das as proporções correspondentes ao tempº de serviço.

Artigo 3º - O aumento de que trata esta lei será a tribuido da mesma porcentagem aos extranumerários, sem exceção, e operários braçais do Serviço Público Municipal.

Artigo 4º - A partir de 1º de janeiro de 1968, os - níveis de vencimentos fixados pela presente lei passarão a vigo- rar com um acréscimo de 30% (trinta por cento), extensivo a todas as categorias de servidores.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respe- tivos orçamentos de 1967 e 1968, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 Emano Ferreira Veloso  
 Prefeito Municipal



Registrada e publicada no Departamento de Administ<sup>ra</sup>ção, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

  
 Darcy de Oliveira - Diretor